

PARECER CEE/PI nº272, de 30/11/09 – Aprova alteração da Matriz Curricular do COLÉGIO INTEGRAL, para fins de oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

PARECER CEE/PI nº273, de 30/11/09 – Aprova alteração da Matriz Curricular do COLÉGIO LETTERA, para fins de oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

PARECER CEE/PI nº274, de 30/11/09 – Aprova alteração da Matriz Curricular do COLÉGIO LAVOISIER, para fins de oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

PARECER CEE/PI nº275, de 30/11/09 – Aprova alteração da Matriz Curricular do COLÉGIO DIFERENCIAL, reformulados para fins de oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

PORTARIA CEE/PI nº. 085, de 29/10/09 - Constituir comissão para verificação das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, para fins de renovação de reconhecimento, oferecido pelo Instituto de Ensino O Progresso, rede privada, com sede na Quadra 80 Casa 07 e 17, Conjunto Dirceu Arcoverde I, em Teresina (PI).

PORTARIA CEE/PI nº. 086, de 16/11/09 - Autorizar a entrega, ao Conselho de Educação do Município de Milton Brandão – Piauí, dos processos em tramitação neste Conselho referentes às escolas sediadas naquele Município e integrantes de seu Sistema de Ensino, que compreende:

- a) Escolas municipais da educação básica;
- b) Escolas da educação infantil da rede privada.

PORTARIA CEE/PI nº. 087, de 20/11/09 - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2009, o prazo da comissão criada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 031/09, responsável pela elaboração de relatório técnico acerca das condições de funcionamento do CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus “Clóvis Moura” em Teresina (PI), para fins de reconhecimento.

PORTARIA CEE/PI nº. 088, de 20/11/09 - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2009, o prazo da comissão criada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 036/09, responsável pela elaboração de relatório técnico acerca das condições de funcionamento do CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus de Luzilândia (PI), para fins de reconhecimento.

PORTARIA CEE/PI nº. 089, de 04/12/09 - Autorizar a entrega, ao Conselho de Educação do Município de Colônia do Gurguéia – Piauí, dos processos em tramitação neste Conselho referentes às escolas sediadas naquele Município e integrantes de seu Sistema de Ensino que compreende:

- a) Escolas municipais da educação básica;
- b) Escolas da educação infantil da rede privada.

OS ATOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.ceepi.pro.br

OF. 234



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, DE 2009.

Altera a redação do art. 12 do capítulo I do Projeto de Lei 027/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício do ano de 2010 e dá outras providências tratando dos recursos a serem repassados para o Poder Legislativo.

A Mesa da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Boa Hora – PI, nos termos da Constituição nº 58 de 23 de setembro de 2009 e Resolução nº 04 de 04 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício do ano de 2010.

Art. 1º - O artigo 12 do Capítulo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2010, Lei de nº 027/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas de custeio do Poder Legislativo fica fixada no limite máximo de 7% (sete por cento), calculadas sobre a receita efetiva do Município de Boa Hora, referente ao exercício anterior de acordo com a Emenda Constitucional de nº 58/2009;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das sessões da Câmara Município de Boa Hora – PI, em 07 de dezembro de 2009.

A presente Emenda Constitucional vai assinada pelos vereadores que compõem a Mesa da Câmara Municipal de Boa Hora, conforme o art. 24 da Lei orgânica do Município de Boa Hora, na seguinte ordem:

Teodora Coelho de Resende
Presidente

Francieudo do Nascimento Carvalho
1º Vice Presidente

Antonio Ricardo da Silva
2º Vice – Presidente

Domingos Coelho de Resende
1º Secretário

Luiz Paulo Silva
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe nos termos da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do Caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e art. 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Boa Hora, sobre o número mínimo de vereadores e respectivos subsídios, a vigorar a partir de 1º janeiro de 2010.